

Decreto nº 61/2020 – p. 1/3

## DECRETO Nº 61/2020

**ALTERA O DECRETO 037/2020, COM AS MODIFICAÇÕES QUE LHE DEU DECRETO 049/2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, EM COMPLEMENTAÇÃO AQUELAS JÁ ESTABELECIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N.ºS 032/2020 E 035/2020, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda,

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

**CONSIDERANDO** as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que as disposições dos Decretos Municipais 032/2020, 035/2020, 037/2020 e 049/2020 merecem complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia, assim como as recomendações do Comitê de Orientação Emergencial – COE e dos técnicos sobre a possibilidade da retomada de algumas atividades de forma temporária e outras consideradas de serviço essencial, desde que obedecidas rígidas regras de controle sanitário e de segurança do trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

**CONSIDERANDO** que a orientação do COE é de que podem ser tomadas medidas de liberação gradual, com condicionantes sanitárias e de segurança do trabalho no que diz respeito ao retorno das atividades econômicas no Município;

**CONSIDERANDO** as previsões constantes no Decreto Estadual 55.154/2020, que permitem o funcionamento das atividades essenciais e outras desde que respeitadas as medidas de prevenção e serem considerados essenciais, nos termos do art. 17 do Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, dado que indispensáveis às necessidades inadiáveis da comunidade;

Decreto nº 61/2020 – p. 2/3

**CONSIDERANDO** o Enunciado Interpretativo nº 03 da Procuradoria Geral do Estado do RS, que reconhece como atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas durante o período excepcional de restrições decorrente das medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população

**CONSIDERANDO** que serviços de consultórios e clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, psicologia e fonoaudiologia, assim como os serviços de diagnóstico por imagem e os serviços de óticas e de laboratórios óticos são atividades de assistência à saúde, na forma do Decreto Estadual 55154, numa interpretação sistemática da norma;

**CONSIDERANDO** a competência dos Municípios para dispor sobre a forma de funcionamento dos serviços, fixando restrições de horários, número de clientes, forma de atendimento, mesmo que exclusivamente por hora marcada, bem como regras de higiene e redução de público e de empregados, observadas, em qualquer caso, as normas cogentes constantes do Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, em especial as do art. 4º,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto altera os Decreto nº 032/2020 e 037/2020 com as alterações que lhe deu o Decreto 049/2020, que “DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, EM COMPLEMENTAÇÃO AQUELAS JÁ ESTABELECIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N.ºS 032/2020 E 035/2020, EM ESPECIAL NOS SETORES DA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 2º** - O artigo 2º do Decreto 032/2020 passa a vigorar, acrescido do § 2º, renomeando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

Ar. 2º [...]

§ 2º - Aos estabelecimentos Centros de Comércio, Galerias de Lojas e similares fica permitida a abertura unicamente para o atendimento das atividades excepcionadas.

**Art. 3º** - O artigo 3º do Decreto Municipal nº 37/2020, com a redação que lhe introduziu o Decreto Municipal nº 49/2020, passa a vigorar acrescido do inciso XI com a seguinte redação:

Decreto nº 61/2020 – p. 3/3

**Art. 3º [...]**

XI - Serviços de consultórios e clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, psicologia e fonoaudiologia, assim como os serviços de diagnóstico por imagem e os serviços de óticas e de laboratórios óticos, que para retomada e manutenção das suas atividades deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Todos os prestadores de serviços e pacientes deverão obrigatoriamente usar máscaras de proteção, assim como adotar as práticas de higienização previstas no artigo 5º do Decreto Municipal 032/2020;
- b) Nos estabelecimentos indicados fica vedada a abertura do atendimento ao público, inclusive em salas de espera, devendo os atendimentos serem feitos mediante marcação de horário prévio;
- c) Nos estabelecimentos deverá ser limitado número de trabalhadores, até o limite de 50% (cinquenta por cento);
- d) Nos estabelecimentos com atendimento de mais de 03 (três) pacientes, fica limitado a 50% da capacidade de atendimento;
- e) Os estabelecimentos excepcionados deverão obedecer as previsões dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, no que couber;
- f) Este Decreto deve ser afixado obrigatoriamente em local visível e de fácil visualização para pacientes, clientes e a fiscalização.

**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 15 de maio de 2020 e será publicado no endereço eletrônico [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br), tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, Centro Administrativo Municipal, 14 de abril de 2020.

**LUCIANO PALMA DE AZEVEDO**  
Prefeito de Passo Fundo

**MARLISE LAMAISON SOARES**  
Secretária de Administração